

COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 9 DE MAIO DE 1961

As dez horas do dia nove de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um na sede social da Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, à Avenida Presidente Wilson n.º 274, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Dr. Walter Belian, depois de ter verificado no Livro de Presença o comparecimento de acionistas representando ações nominativas e ao portador, estas depositadas com observância do prazo estabelecido nos Estatutos, somando umas e outras 600.704 e igual número de votos para o total de 625.000 ações de que se compõe o capital da Companhia, estando, por conseguinte, representado 96,11% do capital social, declarou instalados os trabalhos da Assembleia, por haver número legal. A seguir, o Sr. Presidente da Companhia informou que passava ao item "b" do artigo 25.º dos Estatutos, que cogita da escolha do Presidente da Assembleia, à qual pedia fizesse a necessária indicação para a eleição. Pediu a palavra o acionista Dr. Paulo Macedo de Souza que propôs o Dr. Maximiliano Ximenes para Presidente da Assembleia, por aclamação, proposta esta que foi recebida com uma salva de palmas. Convocado pelo Presidente da Companhia, o Dr. Maximiliano Ximenes assumiu a Presidência dos trabalhos, agradecendo a distinção que lhe era feita, designando para funcionar como 1.º Secre-

FUNDO DE RESERVA OBRIGATORIO

Fundos de Reservas Especiais

Para Ocorrências Eventuais ..	550.000.000,00
Para Encargos Sociais ..	100.000.000,00
Para Reequipamento Industrial ..	550.000.000,00
Para Conservação ..	50.000.000,00
Para Pesquisas Técnicas ..	50.000.000,00

Lucros e Perdas

Remanescente do exercício de 1960-1961 ..	341.531.537,70
---	----------------

Provisões

Para Devedores Duvidosos ..	142.650.206,50
Para Amortização ..	65.803.512,80
Para Depreciação ..	23.794.615,10

Fundo de Compensação

Para futuro Aumento de Capital, conforme art. 43 § 1.º, letra "b" n.º 1, do Decreto n.º 47.373 ..	396.899.890,80
	3.186.185.362,90

2.º) — O Conselho de Administração após estudar a posição do Capital, das reservas e dos prováveis futuros lucros da Empresa, tendo presente a constante perda do poder aquisitivo de nossa moeda, que se acentuou nos últimos tempos e que provocará no futuro ainda maior inflação nos números que exprimirão o lucro da Empresa, julgou necessário propor a elevação do Capital para Cr\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), acrescentando-lhe, assim, nova parcela de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) correspondente a 250.000 novas ações ordinárias de valor nominal de Cr\$ 4.000,00 cada uma. — 3.º) — Para tanto, o Conselho de Administração optou pela utilização de dispositivo legal que permite o aumento líquido do Ativo da Empresa, pela correção do registro contábil do valor dos bens do seu ativo imobilizado nos termos do artigo 101 do Decreto n.º 47.373. — 4.º) — Para atingir a cifra do aumento pretendido não será necessário proceder-se a uma elevação do valor de todos os bens, bastando fazê-lo no que respecta aos imóveis e assim mesmo, sem utilizar os índices máximos permitidos pela lei. Aplicando-se aos bens imóveis de propriedade da Companhia os índices máximos permitidos, seria possível realizar-se um aumento de Cr\$ 1.299.352.684,66 conforme está demonstrado pelo mapa levantado pela Contabilidade e Auditoria da Companhia. Assim, para o aumento proposto bastaria aplicar apenas 76,96% dos índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia conforme sua Resolução n.º 2, de 15-12-1960, publicada no Diário Oficial da União, de 7-1-1961, página 206. — 5.º) — É relevante destacar que ainda com a correção pretendida, os valores contabilizados dos imóveis e equipamentos da Companhia estarão muito abaixo dos valores reais de tais imóveis e equipamentos. Os valores contabilizados dos terrenos, edifícios e

tários o Sr. Emilio Bacchi e como 2.º Secretário o Dr. Alcyr de Toledo Leite, nos termos do § único do artigo 24.º dos Estatutos, Prosseguindo, o Sr. Presidente pediu ao 1.º Secretário procedesse a leitura da convocação da Assembleia, que foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 29 de abril, 3 e 6 de maio de 1961, edições ns. 94, 96 e 99, páginas 21, 25 e 10, respectivamente, e no Diário de São Paulo nos dias 30 de abril, 3 e 6 de maio de 1961, edições ns. 9.816, 9.818 e 9.821, páginas 9, 10 e 9, respectivamente. Comunicou o Sr. Presidente da Mesa que, com referência ao item "a" da Ordem do Dia, encontra-se sobre a mesa uma proposta datada de 27 de abril de 1961, apresentada pelo Conselho de Administração da Companhia, com parecer favorável do Conselho Fiscal, cuja leitura mandou proceder pelo 1.º Secretário, e que são do teor seguinte:

"São Paulo, 27 de abril de 1961. Senhores Acionistas. O Conselho de Administração, por seus Membros infra-assinados, considerando a necessidade e conveniência de proceder a um novo aumento do capital social, a fim de que o mesmo venha acompanhar, embora em parte e dentro do possível, o notável crescimento econômico, financeiro e industrial da Empresa, vem expor e propor a V.ª S.ª quanto segue: 1.º) — O Capital Social é de Cr\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) dividido em 625.000 ações ordinárias, de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) cada uma. Além deste Capital, com o encerramento do último Balanço, levantado em 31 de janeiro de 1961, a Empresa possui Reservas e Provisões no montante de Cr\$ 3.186.185.362,90, assim discriminadas:

323.500.000,00

1.300.000.000,00

341.531.537,70

824.253.934,40

396.899.890,80
3.186.185.362,90

equipamentos da Companhia estão avaliados no Balanço Geral de 31 de janeiro passado para o valor de Cr\$ 2.453.444.961,10. — Acrescentando-se a esta importância o novo valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 proveniente da correção parcial do registro contábil do valor dos bens imóveis (somente terrenos e edifícios) que o Conselho de Administração deseja propor, teríamos o total de Cr\$ 3.453.444.961,10. A este respeito devemos lembrar que os peritos srs. Engenheiros José Dias da Gama, Milton Mautoni e Contador David Giochi em seu laudo de 12 de outubro de 1956, quando — considerando os reais preços de então, das máquinas ainda não instaladas haviam apurado que o valor real de apenas uma parte dos bens imóveis e somente o valor contábil dos demais bens da Companhia — já chegavam então a um total de Cr\$ 3.244.771.872,54. Assim, a correção dos valores dos imóveis, sobre estar longe de atingir as cifras que poderiam ser estabelecidas quer a base dos índices de valorização permitidos pela lei e fixados pelo Conselho Nacional de Economia, quer a base de parcial avaliação feita por peritos de alta idoneidade, irá permitir uma expressão contábil mais próxima da realidade do enorme patrimônio imobilizado da Empresa, que, nos períodos inflacionários como este em que vivemos é a melhor expressão de solidez das entidades econômicas. 6.º) — Isto posto, o Conselho de Administração propõe aos Senhores Acionistas: a) — que o Capital Social seja elevado de Cr\$ 2.500.000.000,00 para Cr\$ 3.500.000.000,00 mediante a emissão de 250.000 novas ações ordinárias de n.º 625.001 a 875.000 de Cr\$ 4.000,00 cada uma, no valor global de Cr\$ 1.000.000.000,00 a serem atribuídas gratuitamente e livre de despesas aos acionistas na proporção de duas para cada 5 ações atualmente possuídas. Para este fim será utilizada a medida permitida pelo disposto no artigo 101 do Decreto n.º 47.373, de 7-12-1959, de

aumentar correspondentemente o Ativo da Companhia pela correção do registro contábil do valor dos bens imóveis, conforme mapa anexo; b) — que consequentemente, o artigo 5.º dos Estatutos Sociais, cuja redação atual é a seguinte: — "Art. 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) dividido em 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) ações ordinárias nominativas ou ao portador, a escolha do acionista, do valor nominal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) cada uma e poderá ser elevado ou reduzido, a qualquer tempo, de acordo com a Lei", passe a ter a seguinte redação: — "Art. 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) dividido em 875.000 (oitocentas e setenta e cinco mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, a escolha do acionista, do valor nominal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) cada uma e poderá ser elevado ou reduzido, a qualquer tempo, de acordo com a Lei", e — que fique o Conselho de Administração autorizado a reunir uma ação as frações de ações atualmente existentes de que seja proprietário cada acionista, bem como as frações que resultarem do aumento de capital agora proposto, evidentemente respeitando a quantidade de que cada acionista deva ser titular, de ordem a reduzir tais frações ao menor número possível; d) — que fique, também, autorizado o Conselho de Administração a reajustar o valor constante do Balanço da Companhia e resultante da aplicação do artigo 43, § 1.º, letra "b", n.º 1, do Decreto 47.373, no valor dos imóveis sítios em Jacarepaguá, Pavuna e Amaral Peixoto, em face da correção que será feita pelo aumento de capital, no respectivo valor contábil original, fazendo o mesmo no que respecta ao Fundo de Compensação a ele referente. (Ass.) Walter Belian — Erna Wernsdorf — Emilio Bacchi — José Pereira da Silva — Theophilo Pupo Nogueira Filho — Jorge Fittar — Hamilton Prado — Mirabeau Prado — Giulio Stanco Coscina — Guilherme Heller Buer — João Pessoa de Queiroz Sobrinho" "Parecer do Conselho Fiscal — Os Membros do Conselho Fiscal da Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, que subscrevem o presente, tendo examinado a proposta do Conselho de Administração, datada de 27 de abril de 1961, a ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, visando: a) — aumento do capital social de Cr\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 250.000 novas ações ordinárias, de número 625.001 a 875.000, de Cr\$ 4.000,00 cada uma, no valor global de Cr\$ 1.000.000.000,00, a serem atribuídas gratuitamente e livre de despesas aos acionistas, na proporção de duas para cada 5 ações atualmente possuídas. Para este fim será utilizada a medida permitida pelo disposto no artigo 101 do Decreto n.º 47.373, de 7-12-1959, de aumentar correspondentemente o Ativo da Companhia pela correção do registro contábil do valor dos bens imóveis; b) — consequentemente, reforma parcial dos Estatutos Sociais da Companhia no seu artigo 5.º; c) — que fique o Conselho de Administração autorizado a reunir numa ação as frações de ações atualmente existentes de que seja proprietário cada acionista, bem como as frações que resultarem do aumento do capital agora proposto, evidentemente respeitando as quantidades de que cada acionista deva ser titular, de ordem a reduzir tais frações ao menor número possível; d) — que fique, também, autorizado o Conselho de Administração a reajustar o valor constante do Balanço da Companhia e resultante da aplicação do artigo 43, § 1.º, letra "b", n.º 1, do Decreto n.º 47.373, no valor dos imóveis sítios em Jacarepaguá, Pavuna e Amaral Peixoto, em face da correção que será feita pelo aumento do capital, no respectivo valor contábil original, fazendo o mesmo no que respecta ao Fundo de Compensação a ele referente; são de parecer que a proposta consulta os altos interesses da Empresa, razão por que recomendamos sua aprovação." Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada para tal fim. São Paulo, 27 de abril de 1961. (Ass.) Argemiro Couto de Barros — Antonio Carlos Cardoso — Francisco Rangel Pestana — Armando de Almeida Alcantara — Jorge Americano — Zé de Anália Mello — Hilário Franco". Terminada a leitura destes documentos, o Sr. Presidente colocou em discussão a proposta do Conselho de Administração. Como ninguém solicitasse a palavra, o Sr. Presidente

passou à votação da qual resultou a aprovação, por unanimidade, da proposta do Conselho de Administração, tendo o acionista Dr. Francisco Rangel Pestana, ao dar o seu voto, pedido ficassem consignada uma ressalva "ad-cautelam" em consequência da discordância e desconformidade que sucessivamente vem manifestando quanto às contas aprovadas na última Assembleia da Companhia, ressalva essa que também consignou na reunião do Conselho Fiscal em que o aumento do Capital foi aprovado e cujo Parecer ha pouco foi lido. Acompanhará essa declaração de voto do acionista Dr. Francisco Rangel Pestana os Drs. Cassio da Costa Carvalho, Celso Alves de Araujo e Walter Parí. Pereira de Queiroz, por si e por seus representantes nesta Assembleia. Ela seguida, o Sr. Presidente, proclamando a aprovação da proposta de aumento do Capital, passou ao item "b" da Ordem do Dia, constante de uma proposta do Conselho de Administração para alteração de vários artigos dos Estatutos Sociais. — Mandou, assim, o Sr. Presidente, ao 1.º Secretário, que lesse a proposta de reforma dos Estatutos, cujo teor é o seguinte: — "Proposta — O Conselho de Administração, por seus membros infra-assinados, tendo presente, em face da experiência colhida com sua aplicação, a necessidade de modificar alguns artigos do Estatuto Social, apresenta à Assembleia Geral Extraordinária dos Senhores Acionistas, a seguinte Proposta: 1.º) — que o artigo 8.º do Estatuto, cuja redação é a seguinte: — "Art. 8.º — A Companhia é administrada por um Conselho de Administração composto de 12 Membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo 1.º — O mandato dos Membros do Conselho de Administração vai da Assembleia Geral que os elegeu até a Assembleia Geral Ordinária seguinte, mantendo-se os mesmos no cargo até a posse daqueles que então forem eleitos. — Parágrafo 2.º — Os Membros do Conselho de Administração poderão ser reeleitos. Parágrafo 3.º — Os Membros do Conselho de Administração dedicarão toda sua atividade aos serviços da Companhia, não podendo tomar parte ativa na Administração ou Gerência de qualquer outra empresa ou sociedade, salvo se os interesses da Companhia o exigirem ou permitirem, mediante deliberação do Conselho de Administração", passe a ter a seguinte redação: — "Art. 8.º — A Companhia é administrada por um Conselho de Administração, composto de 6 Membros, no mínimo, até 12, no máximo, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia que, assim, lhes fixará o número. Parágrafo 1.º — O mandato dos Membros do Conselho de Administração vai da Assembleia Geral que os elegeu, até a Assembleia Geral Ordinária subsequente, mantendo-se eles no exercício do cargo até a posse dos que tiverem sido eleitos. Parágrafo 2.º — Os Membros do Conselho de Administração poderão ser reeleitos. Parágrafo 3.º — Os Membros do Conselho de Administração dedicarão toda sua atividade aos serviços da Companhia, não podendo tomar parte ativa na Administração ou Gerência de qualquer outra empresa ou sociedade, salvo se o interesse da Companhia o exigir ou permitir, mediante deliberação do Conselho de Administração". 2.º) — que o artigo 10.º do Estatuto, cuja redação é a seguinte: — "Artigo 10.º — No caso de vaga ou impedimento permanente de qualquer dos Membros do Conselho de Administração, o seu substituto, pelo restante do mandato, será escolhido em reunião daquele Conselho", — passe a ter a redação seguinte: — "Art. 10.º No caso de ocorrer vaga de cargo do Conselho de Administração ou impedimento permanente de qualquer de seus Membros para o exercício respectivo, o seu substituto, pelo restante do mandato, será escolhido pelo próprio Conselho de Administração, em reunião especial, após deliberar quanto à necessidade do preenchimento do cargo". 3.º) — que o artigo 14.º do Estatuto, cuja redação atual é a seguinte: — "Artigo 14.º — O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por semana para as deliberações atinentes aos seus poderes e responsabilidades. Parágrafo único — Para as reuniões do Conselho de Administração faz-se necessária a presença de, no mínimo, 23 dos respectivos Membros", — passe a ter a redação seguinte: — "Artigo 14.º — O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por semana, para as deliberações atinentes aos seus poderes e responsabilidades. — Parágrafo único — Para que tenham eficácia, as deliberações do

Conselho de Administração dependem de maioria de votos dos seus Membros". 4.º) — Que o artigo 20.º do Estatuto, cuja redação atual é a seguinte: — "Art. 20.º — A Assembleia Geral, órgão supremo da Companhia, é constituída por acionistas que tenham suas ações nominativas inscritas com 30 dias, pelo menos, de antecedência da primeira convocação e por acionistas detentores de ações ao portador que tenham depositado tais ações na sede da Companhia com 3 dias úteis, pelo menos, de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia. Parágrafo 1.º — Para tomarem parte nas Assembleias os Procuradores e representantes legais de acionistas devem depositar seus mandatos ou documentos que provem a sua qualidade, na sede da Companhia, 3 dias antes da data marcada para as Assembleias Gerais. Parágrafo 2.º — Trinta dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária e desde a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, ficam suspensas as transferências de ações nominativas", — passe a ter a redação seguinte: — "Art. 20.º — A Assembleia Geral, órgão supremo da Companhia, é constituída por acionistas que tenham suas ações nominativas inscritas com 30 dias, pelo menos, de antecedência da primeira convocação e por acionistas detentores de ações ao portador que tenham depositado tais ações na Caixa da sede da Companhia com 3 dias úteis, pelo menos, de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia. § 1.º — O depósito das ações poderá ser feito em estabelecimento bancário, devendo o acionista, até 3 dias úteis antes da data marcada para a Assembleia, identificar a Companhia deste depósito, juntando o devido certificado do Banco. § 2.º — Para tomar parte nas Assembleias, os procuradores e representantes legais de acionistas devem depositar seus mandatos ou documentos que provem a sua qualidade, na Caixa da sede da Companhia, até 3 dias úteis antes da data marcada para as Assembleias Gerais, sendo indispensável renovar tal prova para cada Assembleia Geral. § 3.º — Ficam suspensas as transferências de ações e a conversão das nominativas em ao portador, a partir da data em que forem colocados a disposição dos Srs. Acionistas os papéis previstos no artigo 99.º do Decreto Lei n.º 2.627, até a realização da respectiva Assembleia Geral Ordinária, assim como, desde a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, até sua realização". 5.º) — Que o artigo 24.º do Estatuto, cuja redação é a seguinte: — "Art. 24.º — As Assembleias Gerais, depois de abertos os respectivos trabalhos pelo Presidente ou seu substituto, serão presididas pelo acionista que for escolhido pela maioria de votos. § único — O Presidente escolhido convocará os 1.º e 2.º Secretários para organização da mesa, podendo o convite ser feito a pessoa não acionista, mas empregado dos escritórios da Companhia". — passe a ter a redação seguinte: — "Art. 24.º — Caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, instalar as Assembleias Gerais bem como resolver as questões de ordem que surgirem durante a instalação. § 1.º — Depois de abertos os trabalhos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, as Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista que for escolhido pela maioria de votos. § 2.º — O Presidente escolhido convocará os 1.º e 2.º Secretários para organização da mesa, podendo o convite ser feito a pessoa não acionista, desde que empregado dos escritórios da Companhia". — 6.º) — Que o artigo 29.º do Estatuto, cuja redação é a seguinte: — "Art. 29.º — A Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, poderá criar Fundo de Previsão", — passe a ter a redação seguinte: — "Art. 29.º — Além dos Fundos de Reservas Especiais previstos no § 2.º do artigo anterior, fica criado o Fundo de Previsão, para cuja integração o Conselho de Administração destinará, semestralmente, as importâncias que julgar necessárias". 7.º) — Por já ter satisfeito a sua finalidade específica, fica suprimido o Capítulo VIII — Disposição Transitória e seu único artigo n.º 33.º, cuja redação é a seguinte: — "Art. 33.º — O primeiro ano comercial e financeiro dentro do disposto na atual redação do artigo 27.º, será encerrado em 31 de julho de 1959. A primeira Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos primeiros 4 meses após esta data". São Paulo, 02 de maio de 1961. Conselho de Administração da Companhia Antarctica Paulista Indústria Bra-